



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º. 299 DE 17 DE DEZEMBRO 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no Município de Carrapateira – Paraíba e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas que serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no Município de Carrapateira – Paraíba, para investidura no cargo.

I – A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título do eleitor.

Art. 2º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I – Para contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no município de Carrapateira – Paraíba.

Art. 3º - As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba, na administração direta, autarquias e de economias mista, serão obrigadas a destinar 15 (quinze por cento) da reserva percentual destinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver candidata para preenchimento de vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la, ressalvada a exigência do artigo 1º desta Lei.



Rua José Vieira, 57 - Centro – Carrapateira/PB –
CEP:58945-000 - CNPJ: 08.924.003/0001-23 – Fone: (83)
35531003 - E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br
Site Oficial: www.carrapateira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A Fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, 2º e 3º da presente Lei sujeitarão a empresa às seguintes punições, progressivamente:

I – Advertência;

II – Multa de até 100.000,00 (cem mil reais);

III – Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV - Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades;

Art. 6º - A abertura das vagas reservadas previstas neste Lei será publicada em veículo de Comunicação de massa, nas Sedes Sindicais das Categorias, na Sede da Prefeitura Municipal de Carrapateira – Paraíba e na Câmara Municipal de Vereadores de Carrapateira – Paraíba.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB em 17 de dezembro de 2018.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Autoria: Jose Batista de Araújo Neto
